

**SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL -
Residência Protegida Usebens**

Prezado Segurado,

Agradecemos por ter contratado o Seguro Compreensivo Residencial “Residência Protegida Usebens”.

Com ele, você passa a contar com a garantia da Usebens Seguros S/A.

Este clausulado tem por objetivo fornecer ao segurado, todas as informações necessárias sobre as condições gerais e especiais deste seguro. Além disso, possui orientação completa sobre como proceder em caso de sinistro.

Leia-o, sistematicamente, para que você possa usufruir de todas as vantagens ofertadas.

Caso mesmo assim ainda fique com alguma dúvida sobre este produto, teremos muita satisfação em esclarecê-la, através do nosso “call center” ou do seu Corretor de Seguros.

Nessa hipótese, entre em contato com o Departamento de Ouvidoria ou com Serviço de Atendimento ao Consumidor Usebens, através do fone.

- 0800 727 8525 – As conversas telefones poderão ser gravadas.

Por conta da presente contratação, o segurado aceita todas as cláusulas limitativas e restritivas que constam deste manual.

Ao assinar a proposta de seguro, automática e inequivocamente, declara o recebimento das presentes condições contratuais.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco, dentro do prazo legal.

O registro deste plano junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua aquisição.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros através do site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

SEGURO “RESIDÊNCIA PROTEGIDA USEBENS”.

USEBENS SEGUROS S/A
CNPJ n. 09.180.505/0001-50
Processo Susep nº 15414.002420/2008-00

ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- A) Esta apólice está subdividida em 2 (duas) partes, assim denominadas: Condições Gerais e Condições Especiais, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.
- B) Condições Gerais são aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguros, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte dela, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, agravação do risco, pagamento de prêmio, foro, prescrição, etc.
- C) Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, franquia e/ou participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais quando as condições especiais de determinada cobertura, incluírem dentre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluídos e/ou abranger algum(ns) bem(ns) não compreendido(s) conforme estipulado como “riscos excluídos ou não compreendidos”.
- D) O segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro. Esse Seguro não compreende coberturas enquadradas no ramo vida.
- E) Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer nesse Contrato, o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais** do **SEGURO RESIDÊNCIA PROTEGIDA USEBENS**, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas **Condições Gerais**.

2. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação, pelo Segurador, de proposta efetuada pelo Segurado para a cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para a emissão da apólice.

ACIDENTE

É todo caso fortuito, especialmente aquele do qual deriva um dano.

ACIDENTE PESSOAL

Acontecimento imprevisto com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independente de qualquer de qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Segurado. Acidentes ou danos pessoais não serão objeto de cobertura por parte desse seguro.

AGRAVAÇÃO DE RISCO

São circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais do seguro.

ALAGAMENTO

Inundação ou entrada d'água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares de inundação resultante do aumento do volume de água de rios e canais. Pode também ser proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio estabelecimento ou ao edifício do qual faça parte integrante.

APÓLICE

É o documento legal através do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo os valores e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência.

ATO DOLOSO

Trata-se de ato fraudulento praticado pelo Segurado para obrigar a Seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de Seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o Seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

AVISO DE SINISTRO

É a comunicação específica de um dano corporal ou material, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do sinistro. Esta comunicação deve ser feita imediatamente após a ocorrência do sinistro.

BENEFICIÁRIO

É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

BOA-FÉ

É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (B.O.)

Documento emitido pela Polícia que retrata as circunstâncias de acidentes ocorridos, ou registra o roubo/furto de bens do Segurado.

BÔNUS

Termo que define o desconto a ser concedido ao Segurado, na renovação de certo e determinado seguro, por não ter reclamado indenização ao Segurador, durante o período de vigência do seguro. É um direito intransferível, sendo o desconto progressivamente maior quando ocorrem sucessivas renovações sem reclamação de sinistro, respeitados os limites.

CADUCIDADE

É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: decadência.

COBERTURA

Proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia.

COBERTURA BÁSICA

Termo utilizado para determinar os riscos básicos cobertos pelo seguro, ou seja, aqueles constantes das Condições Gerais.

CONSTRUÇÃO SUPERIOR

É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente.

CONSTRUÇÃO SÓLIDA

É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira

CONSTRUÇÃO INFERIOR

É aquela que apresenta qualquer tipo de material combustível em sua construção (a exemplos, telha plástica e madeira), seja em estruturas, fechamentos laterais ou coberturas.

CORRETOR DE SEGUROS

É o intermediário, a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

O Corretor de seguros responderá civilmente perante os Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão.

O Corretor é responsável por dar ciência ao Segurado de qualquer informação relativa ao Seguro e/ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DANO

Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições de cobertura da apólice de seguro.

DANO CORPORAL

Trata-se de qualquer dano à capacidade física ou mental (doença, lesão física, invalidez ou morte), inclusive a conseqüente perda de uso de tal capacidade, excluindo-se dessa definição os danos estéticos. Essa modalidade de dano não será objeto de cobertura neste seguro.

DANO MATERIAL

É a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

DANO MORAL

É todo aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, sem que necessariamente haja prejuízo econômico.

Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre

caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DEPRECIAÇÃO

Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado (ex: formula de Ross) que, deduzido do valor de novo de um determinado bem, conduzirá ao valor atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade, estado de conservação do bem a ser depreciado.

DESMORONAMENTO

É a queda de paredes ou de elementos estruturais, aqui entendidos como vigas, muros, cercas, portas, portões, janelas, telhados, travejamentos, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto terreno, fundação e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações.

DOLO

Má-fé. Vontade livre e consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

ENDOSSO

É o documento expedido pelo Segurador, durante a vigência do contrato, pelo qual este e o segurado quanto a alteração de dados, modificam condições ou objetos da apólice ou o transferem a outrem.

ESTIPULANTE

É a pessoa jurídica que contrata o seguro, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

EVENTO

É toda e qualquer ocorrência passível de ser indenizada pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

EXPLOSÃO

Rompimento súbito de aparelho, recipiente ou equipamento, de utilidade reconhecidamente doméstica, ocasionado acidentalmente por uma variação de pressão do seu conteúdo: ar comprimido, vapor, óleo, gás ou substância química.

FAMILIARES

O cônjuge, filhos e pais que residem com o Segurado e dele dependam economicamente.

FRANQUIA

Entende-se por franquia o valor e/ou percentual definido no contrato de seguro, representando a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

FUNGO

Todos os tipos ou formas de bolor, mofo ou qualquer substância, gás ou vapor liberado por microorganismos denominados “fungos”.

IMPLOÇÃO

Efeito de uma pressão exercida por fluido, gás ou líquido contra uma matéria, que resulta em sua fragmentação sem provocar a projeção de suas frações em seu entorno.

INDENIZAÇÃO

É o valor a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto e corresponde aos prejuízos cobertos menos a franquia, quando esta for exigível. Tal valor resulta da apuração por parte da Seguradora do valor real dos prejuízos indenizáveis, deduzindo-se os valores referentes à franquia, depreciação ou rateio.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) Segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice e garantidos pela garantia contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) Segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.

PREJUÍZOS

Perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, conseqüentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.

PRÊMIO

É o preço do seguro. Ou seja, é o valor que o Segurado paga à Seguradora para que esta assumira os riscos a que ele está exposto. Em princípio, o prêmio resulta da aplicação de uma porcentagem (taxa) do limite de garantia. O prêmio deve corresponder ao preço do risco transferido à Seguradora. É o preço do seguro, que também pode ser denominado de custo..

PROPONENTE

É a pessoa física que propõe sua adesão ao seguro e que passará a condição de segurado somente após a sua aceitação formal pela seguradora.

PROPOSTA DE SEGURO

É o documento no qual o Segurado ou o seu Corretor de seguros define as condições de contratação da apólice e manifesta pleno conhecimento e entendimentos de suas condições.

PRÓ RATA

É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

É o exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para a caracterização do risco ocorrido, e em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REINTEGRAÇÃO

É a recomposição do valor do seguro, após uma eventual indenização, nas garantias em que este tipo de operação seja permitida. A reintegração visa restabelecer o valor do limite de garantia para as coberturas dos seguros de bens materiais e de responsabilidades e é prevista em alguns ramos de seguro.

RISCO

É a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.

SALVADOS

São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SAQUE

É apoderamento violento de bens alheios praticados por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve, acidentes, etc.

SEGURADO

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

É a companhia de seguros, devidamente constituída e autorizada a funcionar no País.

SINISTRO

É a ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao Segurado e obrigue a Seguradora a indenizar.

SINISTRALIDADE

Número de vez que os sinistros ocorrem e seus valores. Mede a expectativa de perda, que é imprescindível para estabelecer o prêmio estatístico ou o custo puro de proteção.

SUB-ROGAÇÃO

É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados, mediante a assinatura do recibo de indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ele indenizado.

TARIFAÇÃO

Avaliação do risco de pessoa física ou jurídica.

TAXA

Elemento necessário à fixação das tarifas de prêmios, cálculos de juros, reservas matemáticas, etc. A taxa é uma percentagem fixa, que se aplica a cada caso determinado, estabelecendo a importância necessária ao fim visado.

TERCEIROS

Qualquer Pessoa Física ou Jurídica, exceto:

- O Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- O sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- A Pessoa Física ou Jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

VALOR ATUAL

É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação ou obsolescência.

VALOR DE NOVO

É o preço da construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALORES

Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques de viagem, ordens de pagamentos em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamento, decoração e uso pessoal.

VENDAVAL

É o vento com velocidade superior a 54 km/h.

VIGÊNCIA

É o período pelo qual está contratado o seguro. É o prazo que determina o início e o fim da duração das coberturas ou garantias contratadas.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção feita por peritos habilitados, após o sinistro, para verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

VISTORIA DO RISCO

É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser Segurado.

3. OBJETIVO DO SEGURO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 - O presente contrato tem por objetivo indenizar os prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, até o valor máximo de garantia definido em apólice. A cobertura aplica-se aos imóveis vinculados ao Estipulante, sejam para garantia dos bens objetos de seus financiamentos imobiliários ou cotas de consórcio de imóvel contempladas, onde o consorciado já esteja na posse do bem.

3.2 - As coberturas deste seguro, conforme disposto nestas condições gerais e nas condições especiais, serão contratadas na forma de **1º Risco Absoluto**, ou seja, **A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, até os respectivos limites máximos de indenização.**

4. VIGÊNCIA

4.1 - O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas. O início coincidirá com a data da alienação fiduciária/hipoteca do imóvel objeto do contrato de participação em consórcio / de financiamento / ou de empréstimos não vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação e o término:

- Quando do fim do prazo do mesmo contrato de participação em consórcio, financiamento e/ou empréstimos;
- Quando da liquidação ou extinção da dívida;
- Se o imóvel for arrematado ou adjudicado em execução judicial ou extrajudicial, se for dado em pagamento ou se o estipulante reintegrar-se na posse dele por rescisão de contrato de promessa de compra e venda;
- Depois de finalizada a execução da obra e conseqüente encerramento das atividades a elas inerentes no local, nos casos de responsabilidade civis do construtor; ou
- Quando da rescisão dos contratos de construção, de financiamento ou de participação em consórcio, também nos casos de responsabilidade civil do construtor.

4.2 - Nos contratos cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora.

4.3 - Nos contratos cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

4.4 - Nos seguros garantidos por Apólices Coletivas e naqueles sujeitos à averbação, o início e término de cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

5. GARANTIAS

O SEGURO RESIDÊNCIA PROTEGIDA USEBENS oferece as seguintes garantias:

- *Incêndio / Queda de Raio / Explosão;*
- *Alagamento;*
- *Desmoronamento / Impacto de Veículos / Queda de Aeronaves;*
- *Vendaval / Chuva de Granizo;*

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em todo território nacional, salvo disposição em contrário.

7. RISCOS E BENS COBERTOS PELO SEGURO

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos, os expressamente convencionados nestas condições gerais e aqueles constantes das condições especiais das coberturas efetivamente contratadas, constante da apólice.

7.1. O Imóvel

7.1.1 - Estão cobertos por estas condições gerais, os riscos decorrentes de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Alagamento, Desmoronamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, resultantes de ação súbita e imprevisível conforme as condições aqui avençadas.

7.1.2 - Define-se como imóvel, as paredes, muros, cercas, portas, portões, janelas, vidros, externos, instalações hidráulicas e elétricas demais partes integrantes, exceto terrenos, fundações e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações, sendo assegurada,

inclusive, a reconstrução do imóvel na ocorrência de quaisquer eventos externos retro elecandos, desde que não sejam decorrentes de problemas de construção/incorporação.

7.1.3 - Reembolso de despesas com o desentulho do local.

7.1.4 - Reembolso de despesas com providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para salvamento e proteção dos bens descritos na apólice.

7.2 - Se danos múltiplos e sucessivos forem associados a diversos fatos geradores cobertos pela apólice, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito aqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA OCORRÊNCIA.

7.3 - Na hipótese de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá a mais favorável ao segurado, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

8. EXCLUSÕES GERAIS

8.1. Bens e Objetos Não Cobertos:

- a) **TODOS E QUAISQUER BENS (MÓVEIS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E OBJETOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO) QUE ESTIVEREM DENTRO OU NAS IMEDIAÇÕES DO IMÓVEL SEGURADO, SEM EXCEÇÃO. A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO, MAS NÃO EXAUSTIVO, CITE-SE ALGUNS BENS NÃO OBJETOS DE COBERTURA: SOFÁS, CAMAS, ESTANTES, MESAS, CADEIRAS, PRATELEIRAS, ARMÁRIOS, APARADORES, ADEGAS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL (TODOS SEM EXCEÇÃO), MICRO-COMPUTADORES (SEM EXCEÇÃO), APARELHOS ELETROELETRÔNICOS (SEM EXCEÇÃO). ENFIM, TUDO O QUE ESTIVER DENTRO DO IMÓVEL;**
- b) **IMÓVEIS DESABITADOS, EM RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL OU REFORMA, BEM COMO QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DESSAS SITUAÇÕES;**
- c) **IMÓVEIS DESOCUPADOS POR UM PERÍODO SUPERIOR A 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;**
- d) **RESIDÊNCIAS COLETIVAS (REPÚBLICAS, CORTIÇOS, ESTALAGEM, HOSPEDARIA, POUSADA, PENSÃO, ALBERGUE, ASILO, CASA DE REPOUSO E SIMILARES);**
- e) **TRAILERS;**

- f) **PLANTAS, PROJETOS, MANUSCRITOS, MODELOS, DEBUXOS E MOLDES, LIVROS DE CONTABILIDADE, CERTIDÕES, REGISTROS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE;**
- g) **TÍTULOS, DINHEIRO EM ESPÉCIE E/OU CHEQUES, OU QUAISQUER PAPÉIS QUE REPRESENTEM VALOR;**
- h) **OBRAS DE ARTE, QUADROS, ESCULTURAS, TAPETES, ENFEITES E DEMAIS ADORNOS;**
- i) **COLEÇÕES EM GERAL, SELOS, RARIDADES, ANTIGÜIDADES, JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS, CANETAS, LAPISEIRAS, ISQUEIROS, RELÓGIOS, ARMAS DE FOGO DE QUALQUER NATUREZA E LIVROS CONSIDERADOS COMO RARIDADES;**
- j) **BEBIDAS, ALIMENTOS, COMESTÍVEIS EM GERAL, PERFUMES, COSMÉTICOS E REMÉDIOS;**
- k) **BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, BENS DE TERCEIROS EM PODER DESTES, BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS E BENS DO SEGURADO EM LOCAL NÃO ESPECIFICADO NA APÓLICE;**
- l) **TELEFONE CELULAR, PAGER, TRANSMISSORES PORTÁTEIS E SIMILARES, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL (RURALCEL), COMPOSTO POR ANTENA, CENTRAL, APARELHO TELEFÔNICO, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES;**
- m) **EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DE INFORMÁTICA TAIS COMO NOTEBOOKS, LAPTOPS E PALMTOPS, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS;**
- n) **SOFTWARES, SISTEMAS E DADOS ARMAZENADOS OU PROCESSADOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE NÃO SEJAM COMPROVADOS POR NOTAS FISCAIS;**
- o) **VEÍCULOS, BEM COMO BENS QUE ESTIVEM DENTRO DE VEÍCULO, AINDA QUE ESTE ESTEJA NA GARAGEM OU NAS IMEDIAÇÕES DO IMÓVEL;**
- p) **ANIMAIS;**
- q) **JARDINS, ÁRVORES E VEGETAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, OU AINDA QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÃO;**
- r) **ACESSÓRIOS E VEÍCULOS;**

8.2. Prejuízos não indenizáveis:

8.2.1. ESTE SEGURO NÃO COBRE PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

- a) **EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO OCORRIDOS/VERIFICADOS DURANTE OU DEPOIS DOS RISCOS COBERTOS.**
- b) **DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, EROÇÃO, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO E FADIGA.**
- c) **PREJUÍZOS DECORRENTES DE MATERIAL EXPLOSIVO, NUCLEAR OU BÉLICO.**
- d) **SABOTAGEM, INSURREIÇÃO, HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTE CONSEQÜENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, SALVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, OU ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM.**
- e) **RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER TIPO; INCLUSIVE COMBUSTÍVEL OU RESÍDUO NUCLEAR RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL, OU DE ARMAS NUCLEARES. ENTENDE-SE POR "COMBUSTÃO" QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADO DE FISSÃO NUCLEAR.**
- f) **SAQUES E/OU TUMULTO E/OU ATOS DE VANDALISMO.**
- g) **NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE.**
- h) **FUNGOS DE ORIGEM SECA OU MOLHADA, EM DECORRÊNCIA DE SEU APARECIMENTO, CRESCIMENTO OU PROLIFERAÇÃO. TAMBÉM NÃO HAVERÁ COBERTURA PARA CONTENÇÃO, LIMPEZA, TRATAMENTO, REMOÇÃO NEUTRALIZAÇÃO OU QUALQUER OUTRO EFEITO CAUSADO POR FUNGOS.**
- J) **O SINISTRO DECORRER DE MÁ-FÉ, FRAUDE, SIMULAÇÃO, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO ACIMA,**

APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.

- K) NÃO SERÃO COBERTOS QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DE ACIDENTES DOMÉSTICOS, SEM EXCEÇÃO, QUE IMPLIQUEM EM DANOS PESSOAIS (MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL), DESPESAS MÉDICAS-HOSPITALARES, SEJA QUEM FOR O LESIONADO (SEGURADO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO, ASCENDENTES, DESCENDENTES, COLATERIAS OU TERCEIROS).
- L) PREJUÍZOS CAUSADOS DIRETAMENTE A PARENTES, DEPENDENTES E CÔNJUGE DO SEGURADO.
- M) ESTADOS DE CONVALENÇA E AS DESPESAS DE ACOMPANHANTES.
- N) HOSPITALIZAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, PARA QUALQUER FIM, ESPECIALMENTE REALIZAÇÃO DE CIRCURGIAS (INCLUSIVE PLÁSTICAS);
- O) PREJUÍZOS CUJO RESSARCIMENTO SEJA DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONDOMÍNIO, EM CASO DE APARTAMENTOS.
- P) DANOS DECORRENTES DE PRÁTICA DE ESPORTES.
- Q) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE OBRA OU REFORMA NO IMÓVEL SEGURADO.
- R) DANOS CAUSADOS POR MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO.
- S) DANOS MORAIS.

8.2.2. Este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- A) FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA.
- B) QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO,

RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.

C) PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS) FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES, OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.

A presente cláusula é mandatória e derroga inteiramente qualquer dispositivo de contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

9. IMPORTÂNCIA SEGURADA

9.1 - A importância segurada corresponderá ao valor real em risco, ou seja, no caso do imóvel se encontrar em fase de construção, a importância segurada será o valor da construção, sempre respeitado o valor da cota de consórcio ou o montante total para quitação do financiamento. Na eventualidade do imóvel já estar pronto e acabado, **o valor da importância segurada será o custo para reconstrução do imóvel, sempre limitado ao valor da cota de consórcio ou do montante total para quitação do financiamento.**

10. LIMITES

Os limites previstos nessa cláusula, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Estipulante/Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor dos bens objetos de seus financiamentos imobiliários ou cotas de consórcio de imóvel contempladas, onde o consorciado já esteja na posse do bem. Logo, não poderá ultrapassar o montante do interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro:

10.1 - Limite Máximo da Garantia (LMG)

O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

10.2 - Limite Máximo de Indenização (LMI) por Cobertura

O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o LMG da apólice.

10.3 - Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores se um para outra.

11. BASES DO SEGURO

11.1. - DA CONTRATAÇÃO:

11.1.1. - O Estipulante, com vistas a manifestar o interesse na contratação do seguro, deverá apresentar proposta de contratação das coberturas referidas no item 5(cinco), detalhando as principais características das suas operações de financiamento e/ou consórcio. A proposta deverá conter os elementos essenciais para a análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta.

11.1.2. - Poderá também o Estipulante, a seu exclusivo critério, incluir neste seguro as operações cujos contratos de financiamento/consórcio tenham sido firmados anteriormente à data de início da vigência desta apólice, e que não contavam com qualquer seguro assemelhado garantindo as referidas operações, sendo, para tanto, necessária a manifestação formal de cada financiado. Nessa hipótese, só serão devidos os prêmios que se vençam e os sinistros que ocorram após a adesão.

11.1.3. - Excepcionalmente, nas operações de financiamento/consórcio que tenham sido firmadas anteriormente à vigência desta apólice e que possuíam seguro em apólice similar a das presentes condições, será dispensada a manifestação formal de cada financiado.

11.1.4. - A automaticidade da cobertura e o recebimento do prêmio não implicam, por si sós, no irrestrito e incondicional reconhecimento da obrigação de a seguradora pagar a indenização, posto que o pagamento dependerá da verificação, em cada caso, do enquadramento do sinistro nas condições desta apólice.

11.2. - DA ACEITAÇÃO:

11.2.1 - A Seguradora terá o prazo máximo de 15 dias corridos para aceitar ou recusar o risco proposto seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco.

11.2.2 - O prazo de 15 dias é contado a partir da entrada da proposta na Seguradora, e será suspenso quando a Seguradora solicitar a apresentação de documentos complementares para análise e aceitação dos riscos ou alteração da proposta, sendo reiniciado somente após a entrega de todos os documentos exigidos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação :

A) SÓ PODERÁ OCORRER UMA ÚNICA VEZ CASO O PROPONENTE SEJA PESSOA FÍSICA ;

B) PODERÁ OCORRER MAIS DE UMA VEZ DÊSDE QUE O PROPONENTE SEJA PESSOA JURÍDICA, E DÊSDE QUE A SEGURADORA FUNDAMENTE O PEDIDO.

11.2.3 - A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

11.2.4 - A Seguradora se reserva ao direito de realizar uma vistoria prévia fotografada do imóvel, de todos os ambientes e cômodos, como parte do procedimento de aceitação bem como para confrontação quando de um eventual sinistro.

11.2.5 - Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará uma correspondência comunicando a recusa e na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a ciência formal pelo proponente da recusa pela Seguradora, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "*pro rata temporis*" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizados pelo índice IPCA/IBGE a partir da formalização de recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

11.3 - DA APÓLICE:

11.3.1 - A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro.

11.3.2 - Da apólice, deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais, as seguintes informações:

- a) identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) número do processo administrativo da SUSEP, que identifica o plano comercializado;
- c) datas de início e fim de sua vigência;

- d) coberturas contratadas;
- e) LMI por cobertura contratada e LMG
- f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
- g) nome ou razão social do Segurado;
- h) nome ou razão social do beneficiário;
- i) nome ou razão social do Estipulante;

11.3.3 - Fará prova do contrato de seguro, a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

12 . PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1 - Mensalmente, a Seguradora apresentará ao Estipulante, uma conta dos prêmios em reais, calculada na forma prevista nestas condições e referente às operações vigentes no mês anterior, a qual deverá ser paga de acordo com a legislação pertinente às operações de seguro no País.

12.2 - Os prêmios serão integralmente devidos e pagos pelo Estipulante, do início ao término da vigência do seguro, independentemente da condição de adimplemento ou inadimplemento do responsável final pelo pagamento.

12.3 - O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.4 - Entretanto, se o Estipulante deixar de recolher para Seguradora os prêmios recebidos dos segurados, tal fato não dará direito ao cancelamento imediato da apólice ou à suspensão da cobertura dos segurados que tenham efetuado o pagamento, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita às cominações legais.

12.5 - Persistindo a situação de inadimplência do Estipulante, a Seguradora poderá optar pela não renovação anual do seguro, ficando convencionado que:

- I. O cancelamento prevalecerá para as coberturas referentes às condições especiais/particulares com cobrança mensal;**
- II. Até que o cancelamento da cobertura prevaleça, os sinistros ocorridos no período até o último dia de vigência da apólice serão responsabilidade da Seguradora, o mesmo aplicando-se com respeito aos prêmios, que serão responsabilidade do Estipulante.**

12.6 - Fica a Seguradora obrigada a informar ao segurado sobre a situação de adimplência do Estipulante, sempre que for solicitada.

12.7 - O Estipulante fica terminantemente proibido de recolher dos segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora, constante da respectiva apólice. Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida seja a que título for, ficará obrigado a destacar no carnê, boleto, tíquete, contra-cheque ou quaisquer outros documentos, o valor do prêmio do seguro de cada segurado.

12.8 - No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficarão sujeitas as atualizações monetárias a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE, mais juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês.

12.9 - O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela até a data do vencimento, no caso de apólices fracionadas, implicarão o cancelamento automático do contrato de seguro.

12.10 - Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

12.11 - Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os emolumentos.

12.12 - Os prêmios fracionados, deverão obedecer as seguintes disposições:

- a) os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) o fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;

12.13 - Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento da parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será reajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela prevista no item 27.1.

12.14 - Se for verificado no curso do presente contrato que o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada é excessivo em relação ao risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.

12.15 - Fica vedado o cancelamento de contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

13. COMUNICAÇÕES E AVISOS

As comunicações do Segurado somente serão válidas quando feitas por escrito ou via Central de Atendimento. No entanto, deverão ser feitas à Seguradora, preferencialmente, por intermédio do Estipulante.

As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência constante da proposta de seguros e apólice ou quando realizadas via Call Center, na pessoa do Segurado e/ou Estipulante, desde que as conversas mantidas sejam devidamente gravadas.

É de responsabilidade expressa do Segurado, informar a Seguradora ou Estipulante sempre por escrito, eventuais mudanças de endereço, sob pena de se considerarem válidas as comunicações enviadas pela Seguradora no endereço indicado na Proposta de Seguros, constante também da respectiva Apólice.

As comunicações feitas à Seguradora por um Estipulante, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

14. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS, PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E REPOSIÇÃO DO IMÓVEL

14.1. A Seguradora, em atendimento ao dever de indenizar, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro **OU** a reposição/reconstrução do bem segurado, destruído ou danificado. Dessa forma, obriga-se:

- a) A pagar o valor necessário à reposição do imóvel sinistrado, de modo que seja restituído a ele o estado equivalente àquele em que se encontrava imediatamente antes do sinistro; **ou**
- b) A providenciar, por sua conta e risco, a reposição do imóvel sinistrado, de modo que seja restituído a ele o estado equivalente àquele em que se encontrava imediatamente antes do sinistro.

14.2 - Em qualquer hipótese, a indenização será apurada com observância ao projeto, detalhes e às especificações primitivas, cabendo a quem de direito a diferença decorrente de alteração das condições ajustadas na época do contrato de financiamento/consórcio.

14.3 - O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos no contrato, exigidos na regulação.

14.4 - Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas todas as exigências.

14.5 - Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

14.6 - Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE, calculada pró-rata temporis.

14.7. - Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do Segurado/Estipulante.

14.8. - Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

14.9. - A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou Processos instaurados em razão do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

14.10. - SEGURO SOBRE FRAÇÕES AUTÔNOMAS DE EDIFÍCIO EM CONDOMÍNIO

Fica entendido e acordado que, no caso de seguro sobre frações autônomas de edifícios em condomínio, a importância segurada abrange as partes privativas e comuns (com inclusão de elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou aquecimento, incineradores de lixo e respectivas instalações, etc), na proporção do interesse dos condôminos segurados.

14.11. Caso a residência também esteja segurada pelo Seguro Obrigatório de Condomínio, o critério adotado será o seguinte, o limite de indenização do SEGURO RESIDÊNCIA PROTEGIDA USEBENS será destinado à complementação de eventual insuficiência do seguro obrigatório do imóvel em condomínio.

14.12. INDENIZAÇÃO RELATIVA AO CONTEÚDO DO IMÓVEL:

A Seguradora, uma vez mais, reitera que **não serão indenizáveis danos ou prejuízos relativos ao conteúdo do imóvel**, sem exceção, conforme se verifica expressamente da das Condições Gerais e Especiais.

15. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA EM CASO DE PERDA TOTAL

15.1 - O primeiro beneficiário da importância segurada sempre será o Estipulante do seguro. O valor da indenização, nesse caso, estará limitado ao valor para quitação da respectiva cota de consórcio, ou ao montante total para quitação do financiamento ao qual estiver vinculado/dado em garantia o imóvel. Caberá ao segurado, segundo beneficiário, a diferença apurada.

15.2 - Na falta do segurado, a indenização será paga da seguinte forma:

- a) 50% ao cônjuge sobrevivente ou companheiro (a) reconhecido (a) na forma da lei, e os restantes 50% aos demais herdeiros legais;
- b) Na falta dos demais herdeiros legais, será pago 100% da indenização ao cônjuge sobrevivente ou companheiro (a) reconhecido (a) na forma da lei;
- c) Na falta do cônjuge ou companheiros reconhecidos na forma da lei, será pago 100% da indenização aos herdeiros legais do Segurado, de acordo com a ordem de vocação hereditária;
- d) Na falta das pessoas indicadas nas alíneas anteriores, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

16.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído do valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento **COMPROVADAMENTE** efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais **COMPROVADAMENTE** causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados

16.4. A **indenização** relativa a qualquer **sinistro** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do **prejuízo** vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de **sinistro** contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **apólices** distintas, **A DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE ENTRE AS SEGURADORAS** envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a **indenização** individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, **franquias**, participações obrigatórias do **segurado**, limite máximo de **Indenização** da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a “**indenização** individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada **apólice**, for verificado que a soma das **indenizações** correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo **sinistro** é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a **indenização** individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva **indenização** individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as **indenizações** individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos **prejuízos** e limites máximos de **indenização**.

O valor restante do limite máximo de garantia da **apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os **prejuízos** e os limites máximos de **indenização** destas coberturas.

b) caso contrário, a “**indenização** individual ajustada” será a **indenização** individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - será definida a soma das **indenizações** individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes **apólices**, relativas aos **prejuízos** comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao **prejuízo** vinculado à cobertura concorrente, cada **seguradora** envolvida participará com a respectiva **indenização** individual ajustada, assumindo o **segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o **prejuízo** vinculado à cobertura concorrente, cada **seguradora** envolvida participará com percentual do **prejuízo** correspondente à razão entre a respectiva **indenização** individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de da Sociedade Seguradora na indenização paga.

16.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

16.8 - O Segurado poderá contratar outra apólice para cobertura do conteúdo do imóvel, que não é objeto de cobertura nesse seguro.

17. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

17.1 - Ocorrido o Sinistro, cabe ao Estipulante:

- a) dar imediato **AVISO DE SINISTRO** à Seguradora, bem como lhe relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento;
- b) habilitar-se, em nome e por conta do segurado, ao recebimento da indenização, apresentando à seguradora, toda a documentação prevista;
- c) prestar assistência à seguradora, sempre que esta queira adotar medidas tendentes à elucidação de circunstâncias ou fatos ligados ao sinistro;
- d) arcar com as despesas necessárias a comprovação do sinistro, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela seguradora.

17.2- Para agilizar o atendimento do sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente contrato de seguro, recomenda-se observar os seguintes documentos a serem entregues à Seguradora em caso de sinistro:

EM CASO DE INCÊNDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOSÃO / ALAGAMENTO:

- a) Carta do Segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b) Autorização de crédito em conta-corrente com número e dígitos completos (em nome e CPF do Segurado/beneficiário);
- c) Certidão atualizada do registro de imóveis;
- d) Boletim de Ocorrência (se for o caso);
- e) Cópia do Laudo do Instituto Criminalista;
- f) Cópia do Laudo Pericial ou Certidão do Corpo de Bombeiros;
- g) Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição/reparos;

EM CASO DE DESMORONAMENTO / IMPACTO DE VEÍCULOS / QUEDA DE AERONAVES:

- a) Carta do Segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b) Autorização de crédito em conta-corrente com número e dígitos completos (em nome e CPF do Segurado/beneficiário);
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência;
- d) Cópia do Laudo Pericial ou Certidão do Corpo de Bombeiros;
- e) Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição/reparos;

EM CASO DE VENDEVAL / CHUVA DE GRANIZO:

- a) Carta do Segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b) Autorização de crédito em conta-corrente com número e dígitos completos (em nome e CPF do Segurado/beneficiário);
- c) Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição/reparos;
- d) Boletim Meteorológico expedido pelo Órgão responsável;

17.3 - O Segurado e também o Estipulante não devem providenciar consertos nem repor os bens danificados por sua conta e risco, sem anuência da seguradora, SOB

PENA DE EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE INDENITÁRIA. Caso alguma providência nesse sentido seja indispensável, o Segurado deverá, antes de tomá-la, pedir autorização expressa da Seguradora.

17.4 - A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado.

17.5 - Os atos ou providências que a seguradora praticar após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada

17.6 - Após o recebimento do Aviso de Sinistro e toda a documentação básica, cabe à Seguradora entregar ao Estipulante, em até 30 (trinta) dias;

- a) TERMO DE RECONHECIMENTO DE COBERTURA (TRC), caso o sinistro esteja amparado por estas Condições Contratuais;
- b) TERMO DE NEGATIVA DE COBERTURA (TNC), caso o sinistro não esteja amparado por estas Condições Contratuais;

17.7 - O Termo de Reconhecimento de Cobertura funcionará também à Seguradora como instrumento de sub-rogação nos direitos do Estipulante/Segurado contra os responsáveis pela ocorrência do sinistro. Tal termo será dispensado quando a indenização for paga em moeda corrente do País, caso em que o recibo de pagamento da indenização será o instrumento de sub-rogação.

17.8 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 14.1, "a", destas Condições Gerais, a Seguradora, tão logo concluída a recuperação do imóvel, participará a liquidação do sinistro ao Estipulante mediante o envio do Termo de Liquidação de Sinistros de Danos Físicos (TLSDF). Ao Estipulante, é garantido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do TLSDF, para apresentar as reclamações cabíveis.

18. SALVADOS

No caso do sinistro indenizado, a propriedade dos bens passíveis de reaproveitamento (salvados) passam automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado e/ou Estipulante dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

O Segurado deve usar todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

19. DA TAXA DE PRÊMIO, DA REVISÃO DA TAXA DE PRÊMIO E DO AJUSTE AUTOMÁTICO DE VALORES

19.1 - As taxas de prêmios aplicáveis às coberturas convencionadas nesta apólice, são as referidas no TERMO ANEXO às respectivas condições especiais/particulares.

19.2 - As taxas constantes do TERMO ANEXO às condições especiais, serão revistas com base na experiência e prevalecerão para os períodos mensais do seguro se:

- a) Em qualquer período de 12 (doze) meses sucessivos de cobertura, o coeficiente de sinistro - prêmio puro for inferior a 50% (cinquenta por cento) ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), para os novos contratos;
- b) A qualquer tempo, o coeficiente de sinistro, prêmio puro for superior a 200% (duzentos por cento), para os contratos a serem firmados a partir dessa revisão;
- c) O critério para a determinação das novas taxas será convencionado entre o estipulante e a seguradora e, na hipótese de redução, será submetido à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

19.3 - Os prêmios de seguro, as indenizações e as importâncias seguradas serão ajustados de acordo com o previsto nas condições especiais.

19.4 - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, com os demais valores do contrato.

19.5 - As atualizações serão efetuadas com base na variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

19.6 - **DIREITO DE CONTROLE** - A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a inspeção dos bens que se relacionem com o seguro, cabendo ao Estipulante, facilitar-lhe a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

20. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, colaterais ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou tente extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a sub-rogação.

21. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

21.1. REDUÇÃO:

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) das garantias sinistradas, assim como o Limite Máximo de Garantia (LMG) do local Segurado, ficarão reduzidos dos valores correspondentes às indenizações devidas, a partir da data de ocorrência dos sinistros.

21.2. REINTEGRAÇÃO:

A reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI), reduzido após o sinistro, **NÃO É AUTOMÁTICA**, estando sujeita a análise prévia por parte da Seguradora.

A reintegração é facultada ao Estipulante e Segurado, devendo ser feita através de solicitação e pagamento de prêmio adicional. Este será proporcional ao período compreendido entre a data de solicitação da mesma e o vencimento do seguro, e será calculado com base na taxa da respectiva garantia sinistrada.

As franquias permanecerão inalteradas e as parcelas serão fixas, com o fator de Adicional de Fracionamento já sendo considerado no valor do seguro, em função do parcelamento escolhido.

A reintegração é permitida uma única vez por garantia durante a vigência do contrato.

22. DO ESTIPULANTE

22.1 - Obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado qualquer informação relativa ao contrato de seguro;
- b) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- c) Encaminhar aos segurados, as condições gerais, especiais e a respectiva apólice coletiva a que pertencer cada segurado;
- d) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o segurado;
- e) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

- f) Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- g) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- h) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- i) Repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- j) Comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- k) Comunicar, de imediato, a SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- l) Fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e.
- m) Informar a razão social, e se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
- n) Fornece e atualizar os dados cadastrais dos segurados: nome completo, endereço e telefone, CPF, RG, órgão e data de emissão e data de nascimento;
- o) Disponibilizar para a seguradora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal, cópia dos documentos que suportaram os dados cadastrais informados;
- p) Anexar mensalmente, à fatura, a relação de segurados, com os dados mínimos cadastrais.

22.2 - No caso de seguros contributários, é vedado ao estipulante e ao subestipulante:

- a) Anexar mensalmente, à fatura, a relação de segurados, com os dados mínimos cadastrais;
- b) Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela seguradora;
- c) Alterar as condições gerais, especiais e particulares, ou quaisquer outros documentos relativos ao contrato de seguro vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- d) Substituir a seguradora responsável pelo seguro, fora do aniversário da apólice, sem a prévia anuência dos segurados;
- e) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

- f) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos;
- g) Rescindir ou alterar o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

22.3 - Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, este deverá fazer constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser informado sobre valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

22.4 - A contratação de seguros por meio de apólice coletiva, deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de proposta de contratação, assinada pelo Estipulante e/ou sub-estipulante, se for o caso, e pelo corretor de seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta. A adesão à apólice deverá ser realizada mediante assinatura, do proponente, de proposta de adesão e desta deverá constar a cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições gerais.

22.5 - A propaganda e a promoção do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da seguradora, respeitadas as condições da apólice e as normas do seguro.

22.4 - Obrigação da Seguradora:

- a) Informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.

23. INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do seguro, devendo o segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora, o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

Havendo suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pró-rata, atualizado conforme as presentes condições gerais.

Tão logo o segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados.

24. RENOVAÇÃO

24.1 - A renovação do seguro, caso desejada pela Seguradora, será automática.

24.2 - Na renovação, será verificado o equilíbrio técnico-atuarial da apólice, podendo gerar revisão de condições. Caso não haja acordo entre as partes quanto à reavaliação do prêmio, a apólice não será renovada.

25. DOCUMENTOS DO SEGURO

25.1 - São documentos do presente seguro, o contrato de participação em consórcio ou o contrato de financiamento do imóvel, em que constam as cláusulas pertinentes ao respectivo produto e a apólice.

25.2 - Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, mediante solicitação formal assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado a receber concordância de ambas as partes contratantes.

25.3 - Não é válida presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constituem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

26. NORMAS E PROCEDIMENTOS

26.1 - A seguradora acordará com o estipulante as *Normas e Procedimentos* aplicáveis aos seguros que pactuarem, respeitadas as condições gerais, especiais e particulares convencionadas.

26.2 - As *Normas e Procedimentos* poderão ser modificados em comum acordo entre o estipulante e a seguradora.

26.3 - As características dos planos de consórcio e financiamentos operacionalizados pelo Estipulante, cujas operação serão amparadas por meio de apólices coletivas, serão descritas nas *Normas e Procedimentos*.

27. CANCELAMENTO / RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

27.1 - O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes, desde que o Estipulante se manifeste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.
- b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

27.2 - Além das demais situações previstas nestas Condições, será automaticamente cancelada uma determinada garantia quando a indenização ou a soma das indenizações paga a título dessa garantia atingirem ao respectivo limite de reintegração.

27.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento acarretará, automaticamente, o cancelamento do seguro, observada a vigência da Tabela de Prazo Curto.

28. ALTERAÇÕES

28.1. As alterações a seguir enumeradas, em ocorrendo durante a vigência deste contrato, deverão ser imediatamente e obrigatoriamente comunicadas à Seguradora, para nova análise do risco e estabelecimento eventual de novas bases de contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) Inclusão e exclusão de garantias;
- c) Alteração de endereço;
- d) Alteração do tipo de imóvel (de habitual para veraneio, de casa para apartamento ou vice-versa);
- e) Quaisquer outras circunstâncias que possam agravar o risco e que conhecidas pela Seguradora no momento da contratação teriam impedido a emissão da apólice ou alterado a taxa;
- f) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel Segurado.

28.2. Nos casos em que o Segurado não comunicar o Estipulante ou a Seguradora sobre um possível agravamento de risco e ocorrer um sinistro, a Usebens ficará liberada de qualquer responsabilidade se o mesmo agiu de má-fé. Caso contrário, a responsabilidade da Seguradora reduzir-se-á proporcionalmente à diferença entre o prêmio recebido e o que deveria ter sido pago pelo Segurado quando conhecida a verdadeira característica do risco.

28.3. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.

28.4. A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

28.5. Se o agravamento, todavia, constituir risco normalmente excluído pela Seguradora, o Segurado não terá direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer comunicação.

29. PERDA DE DIREITOS

29.1 - O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO QUANDO:

- a) **DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;**
- b) **ESTIVER INADIMPLENTE NA DATA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;**

- c) POR QUALQUER MEIO OU ATO ILÍCITO, O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL e/OU BENEFICIÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO;
- d) FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU ESTIPULANTE, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICANDO PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO PRÊMIO VENCIDO.
- e) VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO, OBJETO DO CONTRATO.
- f) DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SEGURADORA OU O ESTIPULANTE, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIRETO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.
- g) DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA OU AO ESTIPULANTE, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS.

SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

I - NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO: CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

II - NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

III - NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

29.2 - A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE

CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

29.3 - O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

29.4 - NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

30. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE; calculado “*pró rata temporis*”, somente quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 dias fixado para pagamento da indenização.

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

31. DA FRANQUIA

As franquias e/ou participação obrigatória do segurado estabelecidas no texto das condições especiais, serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

32. FORO

Este seguro, tem eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do Segurado, por mais especial que outro o seja, ou venha ser.

33. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

34. INFORMAÇÕES

- A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;

- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização; e
- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

III - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Respeitadas as Condições Gerais deste contrato, a Seguradora garante a indenização de perdas e danos materiais causados aos bens segurados e cobertos, diretamente resultante das garantias a seguir relacionadas, e desde que devidamente contratadas pelo Segurado.

CLÁUSULA 1ª - GARANTIA DE INCÊNDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOSÃO / ALAGAMENTO
--

1. O que está coberto:

Danos causados ao **IMÓVEL** (danos ao conteúdo do imóvel não) decorrentes de:

- a) Incêndio de qualquer natureza, independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens Segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão de qualquer natureza, desde que ocorridos dentro da área da residência segurada ou dentro do edifício onde a residência estiver localizada, independente do local de sua origem;
- d) Inundação ou entrada d'água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do aumento do volume de água de rios e canais;
- e) Enchentes;
- f) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio estabelecimento ou edifício do qual faça parte integrante;
- g) Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO:

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE DESPESAS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- A) SIMPLES QUEIMA DE OBJETOS (SEM CHAMAS), POR NÃO CARACTERIZAR A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO;
- B) DANO ELÉTRICO ISOLADO, OU SEJA, NÃO DECORRENTE DE INCÊNDIO/QUEDA DE RAIOS/EXPLOSÃO/ALAGAMENTO;
- C) DANOS CONSEQUENTES DE QUEDA DE RAIOS FORA DO TERRENO DO IMÓVEL SEGURADO;
- D) DANOS CONSEQUENTES DA QUEDA DE RAIOS SEM VESTÍGIOS QUE COMPROVEM CLARAMENTE A SUA OCORRÊNCIA;
- E) ENTRADA DE ÁGUA DE CHUVA OU NEVE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO OU RESIDÊNCIA POR JANELAS, PORTAS, CALHAS, VITRINA, CLARABÓIA, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITOSOS;
- F) ÁGUA DE TORNEIRAS OU REGISTROS, ESPECIALMENTE QUANDO DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;
- G) ROUBO OU FURTO, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS POR ESTE SEGURO;
- H) DESPESAS DECORRENTES DE MAREMOTO;
- I) UMIDADE, MAREIA E RESSACA;
- J) ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER PROVENIENTE DE CHUVEIRO AUTOMÁTICO DA RESIDÊNCIA;
- K) INFILTRAÇÃO D'ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO CONSEQUENTES DE RISCOS COBERTOS;

3. DA FRANQUIA:

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

CLÁUSULA 2ª - GARANTIA DE DESMORONAMENTO / IMPACTO DE VEÍCULOS / QUEDA DE AERONAVES
--

1- O que está coberto:

Prejuízos por danos materiais causados por desmoronamento total ou parcial, em decorrência de qualquer causa de origem externa, ao imóvel Segurado, incluindo o reembolso de despesas com desentulho do local.

A garantia abrange os custos de proteção dos bens Segurados em caso de iminência de desmoronamento, desde que comprovada por laudo técnico e caracterizada dentro do período de vigência da apólice

Considera-se, também, aeronave ou qualquer outro engenho aéreo para efeito desta garantia, qualquer objeto que seja parte integrante da mesma ou por ela conduzido.

2- O QUE NÃO ESTÁ COBERTO:

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) SIMPLES DESABAMENTO DE REVESTIMENTOS, MARQUISES, BEIRAIS, FORROS, ACABAMENTOS, EFEITOS ARQUITETÔNICOS, TELHAS E SIMILARES. NO ENTANTO, OS DANOS SOFRIDOS POR TAIS ELEMENTOS ESTARÃO COBERTOS SE FOREM CONSEQUENTES DE DESMORONAMENTO DE PAREDE OU QUALQUER OUTRO ELEMENTO ESTRUTURAL.**
- B) FALHA DE CONSTRUÇÃO, FADIGA DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO, VÍCIO PRÓPRIO OU MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.**
- C) ROUBO OU FURTO, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DO DESMORONAMENTO.**
- D) DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL SEGURADO POR VEÍCULO OU AERONAVE DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DEPENDENTES E PARENTES OU POR ELES CONDUZIDOS.**
- E) DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO OU AERONAVE DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DEPENDENTES E PARENTES OU POR ELES CONDUZIDOS.**

3- DA FRANQUIA:

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA DE VENDAVAL / CHUVA DE GRANIZO
--

1. O que está coberto:

Danos materiais causados ao imóvel (mas não ao seu conteúdo) pelos riscos acima citados, tais como destelhamentos, quebra de vidros, queda de antenas, queda de árvores que se encontrem no terreno do imóvel Segurado, causando prejuízo ao imóvel, além de despesas com desentulho do local.

Em caso de dúvida sobre a ocorrência de um desses eventos, a Seguradora fará a devida caracterização mediante constatação de evidências em outros imóveis da localidade.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO:

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) PREJUÍZOS ORIUNDOS DE EVENTOS PREVISTOS COM CONTRIBUIÇÃO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TELHADOS E ESTRUTURAS OU INTRODUÇÃO DE SOBRECARGAS E ESFORÇOS NÃO PREVISTOS NOS TELHADOS E ESTRUTURAS.**
- B) QUEDA DE ÁRVORES QUE ESTEJAM FORA DA ÁREA DO IMÓVEL SEGURADO.**

3. DA FRANQUIA:

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.